

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - PB-LOG

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar o(s) acionista(s), acompanhando a ação dos administradores. Tem como objetivo geral verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, bem como defender os interesses da Companhia e do(s) acionista(s). A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, mas envolve todo o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse do(s) acionista(s), sem contudo interferir na própria administração.

Art. 2º. Conforme determina o Estatuto Social da PB-LOG, o Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, brasileiros, domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (anos) anos, permitida duas reconduções consecutivas, nos termos da lei 13.303/16, art. 13, inciso VIII.

§ 1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º. Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 3º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo Único. Na investidura ou recondução, renúncia ou afastamento do cargo, obrigam-se os membros do Conselho Fiscal à apresentação de declaração de bens, nos termos das Leis nº 6.728/79 e nº 8.730/93, do Decreto nº 5.483/05 e da Instrução Normativa nº 67/11, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º. No início de cada gestão, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Colegiado, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo Único. No caso de vacância do Presidente do Conselho os demais membros do órgão determinarão quem o substituirá.

Art. 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º. O Conselheiro Fiscal, efetivo e suplente, residente em outros municípios terá reembolsadas as despesas de locomoção e estada necessárias ao seu comparecimento às reuniões e ao desempenho da função.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de participação no lucro da empresa para os membros do Conselho Fiscal, bem como o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Diretores, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, do Decreto Federal 8.945/16.

Art. 6º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro Conselheiro Fiscal que deixar de exercer suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas 12 (doze) últimas reuniões. Excepcionalmente, fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Único. Os membros efetivos deverão ser substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos suplentes. Quando possível, o membro titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e à Secretaria/Assessoria do Colegiado, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença à reunião do Conselho Fiscal para que seja convocado, expressamente, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

Art. 7º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares, além deste Regimento Interno, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da PB-LOG o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

Art. 8º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposto em Estatuto Social.

Art. 9º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elaborará um calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, como, por exemplo, para emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício, a ser submetido à apreciação da assembleia geral.

Art. 10. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - convocar, coordenar e presidir as reuniões, comunicando aos Conselheiros efetivos a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III - solicitar à PB-LOG a designação de pessoal qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;

IV - apurar as votações e proclamar os resultados;

V - requisitar livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

VI - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;

VII - solicitar, consultados os demais Conselheiros, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VIII - representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal; e

X - assinar a correspondência oficial do Conselho.

Art. 12. A cada membro do Conselho Fiscal, compete:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

V - comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma deste Regimento, ou quando convidado;

VI - comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada; e

VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral. Nos termos do art. 166 § 2º da lei 6.404/76, o Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital.

III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem essa convocação por mais de um mês, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Sociedade, bem como os pareceres dos auditores independentes;

VII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação da Administração;

VIII – fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

IX - assistir às reuniões da Diretoria Executiva, em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal. A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 165 da Lei nº 6.404/76;

X - comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às Assembleias Gerais de Acionistas, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

XI - diligenciar no sentido de que seja examinado pelo Conselho Fiscal, no início do exercício social, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI, verificando se o mesmo se encontra em conformidade com a Instrução Normativa CGU IN nº03, de 9 de julho de 2017 (“Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIINT”);

XII - solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração, bem como a apuração de fatos específicos;

XIII - diligenciar no sentido de que sejam examinadas, periodicamente, pelo Conselho Fiscal as seguintes matérias: Acompanhamento do Programa de Dispêndio Global – PDG; Acompanhamento do Orçamento de Investimento; Evolução do Quantitativo de Pessoal Próprio e Posição de Endividamento;

XIV - avaliar e deliberar sobre os relatórios periódicos das atividades dos Administradores, nos termos da resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º inciso IX (“Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos”);

XV - exercer suas atribuições, inclusive durante o estado de liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições que a regulam;

XVI - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XVII - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;

XVIII - apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias depois da solicitação;

XIX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XX - determinar a contratação de assessoria especializada, sempre que necessário, para o cumprimento de suas obrigações;

XXI - receber, analisar e dar o adequado tratamento a denúncias e reclamações de terceiros ou de empregados, inclusive de forma anônima, sobre assuntos relacionados a procedimentos e controles internos contábeis;

XXII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da PB-LOG no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XXIII - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor;

Parágrafo Único. As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da PB-LOG.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE TRABALHO

Art. 14. O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho anual, visando atender à suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter, no mínimo:

I. Definição do escopo;

II. Lista de atividades distribuídas em periodicidade mensal, trimestral, anual ou eventual, suficiente para o cumprimento das obrigações básicas de fiscalização;

CAPÍTULO IV

OUTRAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete, ainda, aos membros do Conselho Fiscal:

I - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da PB-LOG;

II - zelar pelo cumprimento das recomendações feitas pela Secretaria Federal de Controle Interno SFC/CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em qualquer processo de inspeção e de julgamento de contas anuais;

III - acompanhar o processo de distribuição de dividendos aos acionistas;

IV - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos;

Art. 16. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado, ainda, o disposto no §5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da PB-LOG; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à PB-LOG, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

§4º Aplicam-se as vedações enumeradas no art. 147, da Lei nº 6.404/76, bem como as previstas no art. 41, inciso IV, do Decreto Federal nº 8.945/16.

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela PB-LOG, nos termos do art. 42, do Decreto Federal nº 8945/16.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela PB-LOG nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 19. O Estatuto Social da PB-LOG poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

§1º Além da forma presencial, o Conselho Fiscal poderá realizar a reunião parcial ou exclusivamente de modo digital.

Art. 22. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Colegiado.

Art. 23. A convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias de sua realização.

§1º Com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros Fiscais a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior. Eventuais outros documentos adicionais a estes, inclusive, deverão ser enviados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º Em casos de urgência, reconhecida pelos Conselheiros, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para sua realização.

Art. 24. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 25. Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal poderá indicar o seu substituto previamente.

Art. 26. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 27. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I - verificação da existência de quórum;

II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;

IV - comunicações do Presidente e dos senhores Conselheiros;

V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 28. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 29. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§2º. Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Art. 30. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas e devidamente aprovadas, pela assinatura dos Conselheiros Fiscais presentes.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 31. A Administração da PB-LOG colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 32. Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I - organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III - assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;

IV - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

V - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;

VI - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VII – preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;

VIII – diligenciar junto à Companhia, visando a obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal;

IX - acompanhar os membros do Conselho Fiscal em suas visitas a órgãos da Companhia;

X - informar os Conselheiros Fiscais sobre a tramitação de processos constantes do Relatório de Pendências;

XI - elaborar e acompanhar o Programa Orçamentário Anual do Conselho Fiscal;

XII - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;

XIII - requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores Conselheiros;

XIV - providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso; e

XV - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.